



14-1  
*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA  
7 17  
SETOR DE AGUARDIA - Go

Proc. JCJ - N.º 26/64

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Indenização, aviso, taxa de periculosidade e 13º mês.	
RECLAMANTE <u>Antônio Jerônimo da Costa</u>	
RECLAMADO <u>Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO</u>	
AUDIÊNCIAS <u>6 / 2 / 64</u> às <u>12</u> hs. <u>30</u> minutos	

**AUTUAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de janeiro de 19 64

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

e documentos que segue,

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria



Fla. 2  
*[Signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA  
Protocolo  
Entrada 16 / 1 / 64 ✓  
Fôlha 137 N.º 26  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA, brasileiro, casado, ser-  
vente, "Pošto de Gasolina - bombeiro", residente e domiciliado à /-  
Vila São José, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, /-  
(mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., o-  
ferecer ação reclamatória contra a firma "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS-  
DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO.", sediado ao Bairro Rodoviário, nesta-  
Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 14 de Julho de 1.9-  
60 e despedido com o competente aviso prévio, vencido em 2- de Ja-  
neiro de 1.964, tendo cumprido na forma da Lei;

Que, o seu salário era R\$ 17.700,00 (dezessete mil e se-  
tecentos cruzeiros), por mês, mais 30% (trinta por cento), da taxa-  
de periculosidade;

Que, o seu direito à taxa de periculosidade, é apenas -  
do ano de 1.963, isto é, de Janeiro a Dezembro, contudo, nunca rece-  
beu e requer agora;

Que, não recebeu o salário do mês do aviso prévio, inde-  
nização, a taxa de periculosidade do ano de 1.963 e 13º mês de 1.9-  
62 e de 1.963.

DO EXPÔSTO, com fundamentos nos artigos 477, 478, 487,-  
§ 1º, da C.L.T. e Leis, 2.573, Decreto-lei 40.119, e 4.090, requer,  
respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audi-  
ência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser  
sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas-  
seguintes:

<u>Indenização</u> (4 períodos - 3 anos e seis (6) meses) ..	R\$ 92.040,00
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de pagar) ..... 1 mês) ..	R\$ 23.010,00
<u>Taxa de Periculosidade</u> (ano de 1.963 - R\$ 5.310,00 X 12) =	R\$ 63.720,00
<u>13º mês de 1.962</u> (12/12 avos) .....	R\$ 8.736,00
A transportar .....	R\$ 187.506,00

Ph. 3  
*[Signature]*

C O N T I N U A Ç Ã O:

Transporte da página anterior .....	187.506,00
<u>13º mês de 1.963 (12/12 avos) .....</u>	<u>23.010,00</u>
Total .....	210.516,00

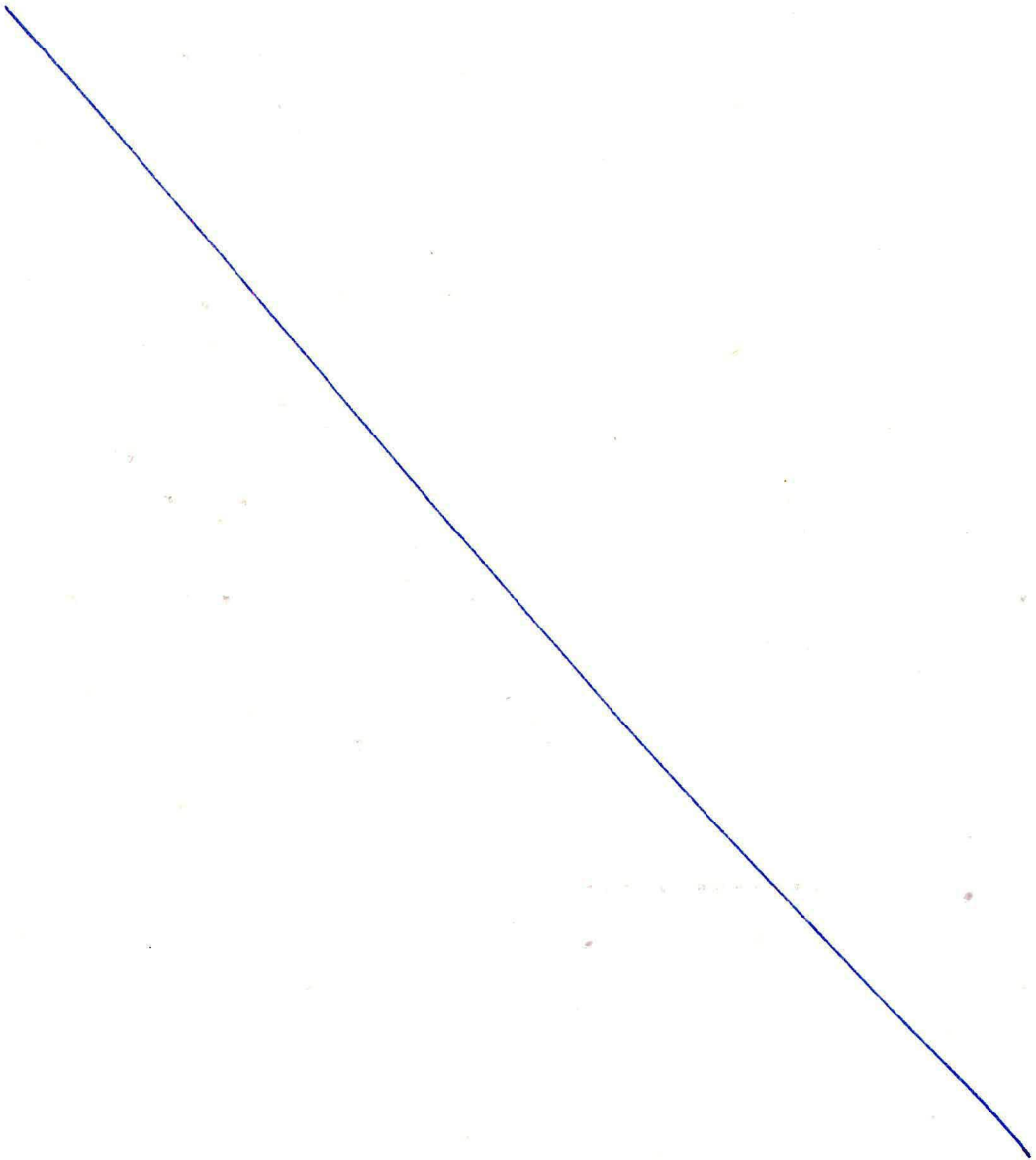
Protesta-se por todos os meios de provas em direito - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da parcela correspondente a salário, (mês do aviso prévio), sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes termos,  
P. Deferimento.

Goiânia, 9 de Janeiro de 1.964.

P.pl. *Durval de Menezes Louza*





*Ph. Y*  
*[Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA, brasileiro, casado, servente de - "Pôsto de Gasolina na Bomba", residente e domiciliado à Vila /- São José, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, e DURVAL DE MENEZES-SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, Inscrito na - Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, sob o nº 679, - também residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação - relamatória contra a firma "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO.", sediado ao Bairro Rodoviário, nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, requirir, - transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer executar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessá - rios ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabe - lecer.

Goiânia, 8 de Janeiro, de 1.964.

*Antônio Jerônimo da Costa*

Reconheço verdadeira a firma supra de Antônio Jerônimo da Costa  
Em testemunho da verdade  
Goiânia, 13 de Janeiro de 1964  
Graciano da Silva Moraes  
GRACIANO SILVA MORAES

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO



VISTO: <sup>11.5</sup>  
*[Signature]*

*[Signature]*  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

AVISO PRÉVIO

Do Chefe Da Secção do Pessoal  
Ao Continuo ANTÔNIO JERÔNIMO COSTA  
Local de Trabalho: Serv. Aprovevisionamento

Tendo em vista medidas de contenção de despesas adotadas, comunicamos que, por ordem do Senhor Diretor Geral, V.S. está sendo dispensado dos serviços dêste Departamento pelo que, na forma do inciso III do artigo 487º e artigo 488º da Consolidação das Leis do Trabalho, concedemos-lhe o AVISO PRÉVIO de 30 (trinta) dias a contar desta data.

Desta Maneira, de dois a trinta e um de dezembro de hum mil, novecentos e sessenta e três, seu horário de trabalho será reduzido de duas (2) horas, podendo V.S. entrar às 9 horas diariamente

Secção do Pessoal do DER-GO, em 2 / 12/63

*[Signature]*  
CHEFE DE Estradas de Rodagem de Goiás - DER-Go



At. Sr. Chefe Secção do Pessoal  
Estamos ciente deste aviso

Com. 4-12-63.

Luiz Henrique

Secção do Pessoal do DAF-60, em 2 / 12/63

de exemplo de um mil, noventa e seis e sessenta e

desta maneira, de dois a trinta e

Via de 30 (trinta) dias a contar desta data.

com as leis do Trabalho, concedem-se-lhe o aviso pré-

serviço deste departamento pelo que, na forma da

de acordo com o Art. 157 da Constituição de 1958 -

de acordo com o Art. 157 da Constituição de 1958 -

de acordo com o Art. 157 da Constituição de 1958 -

de acordo com o Art. 157 da Constituição de 1958 -

  
CHIEF OF PERSONNEL  
DAF-60





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

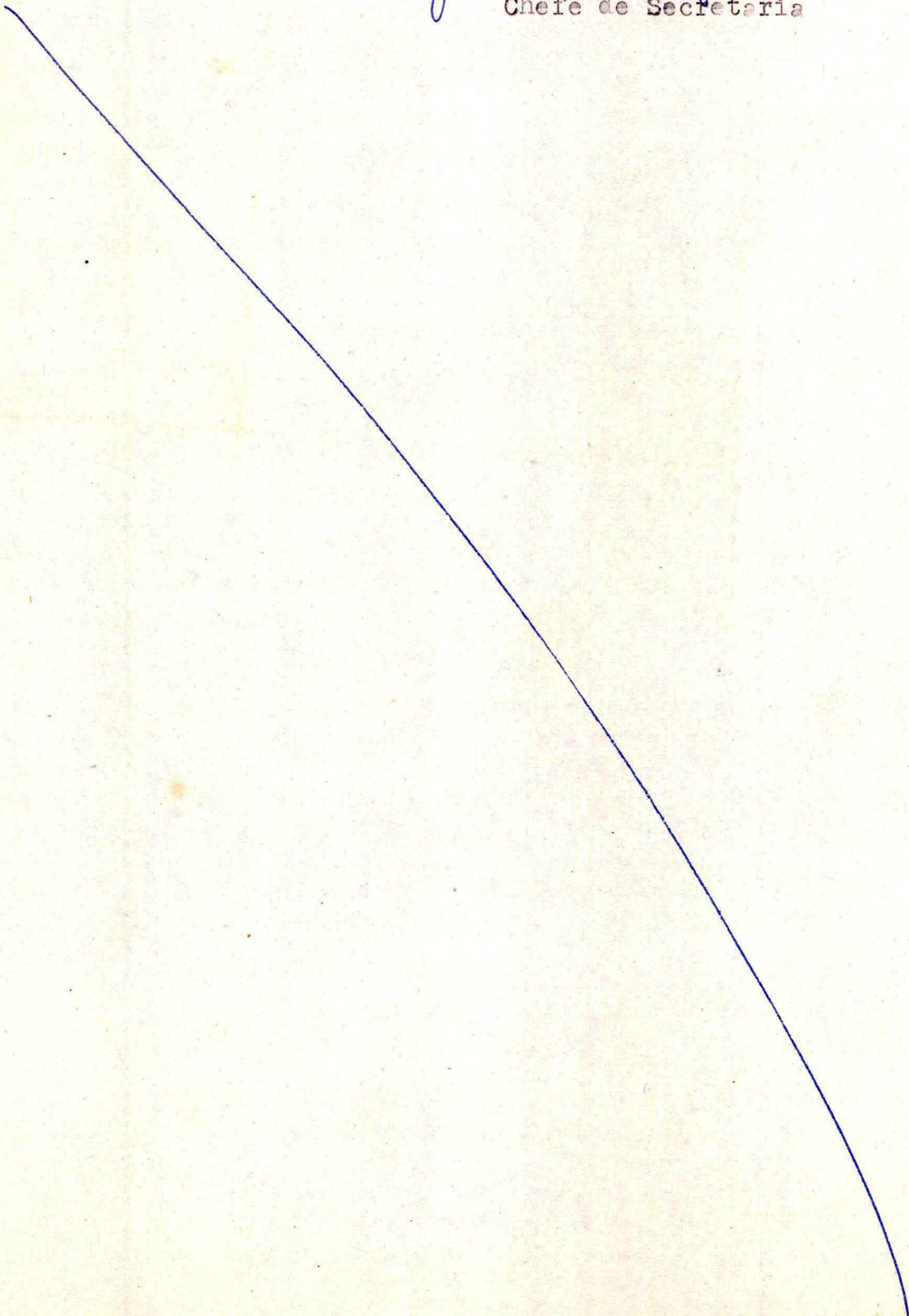
1h. 6  
~~1h. 6~~

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 6 de fevereiro de 1964, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 16 de janeiro de 1964

J. N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 6 de fevereiro de 196 4, às 12 h. e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 16 de janeiro de 196 4

J. H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.231, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 21 de janeiro de 196 4

J. H. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA



Net. de Recob. - Trac. 20/64 - ARR Fls 8

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal



Numero do registrado 14.231  
Procedência  
Data do registro 20 de 1 de 19 64  
Natureza da correspondência  
Valor declarado

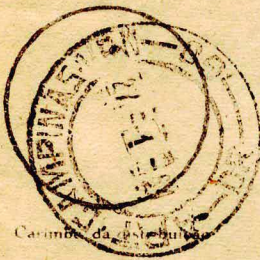
Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de Janeiro de 1964

O DESTINATARIO

Oscar Almeida



Carimbo da entrega

NOTA Este recibo deve ser datado e assinado a tinta



Net. de Reclamação - Derge - Prec. 26/64

Departamento dos Correios e Telégrafos

14.831

Número de registro

Processo nº

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Valor declarado

Goiania - Go.

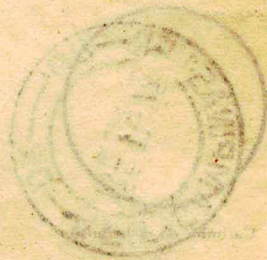
Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de Janeiro de 1964

O DESTINATÁRIO

*Opere*

Assinatura do destinatário





Fols. 9  
2. n. m.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 12,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante ANTÔNIO JERÔNIMO DA COSTA, para o julgamento da reclamação que apresentou contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO (RECLAMADO), foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 4.537,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 210.516,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensada de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente térmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

*Júlias Slotz*  
PRESIDENTE

*José de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.  
Goiânia, 7 de 2 de 1964  
*J. de Magalhães*  
Secretário

*Arquive-se.*  
*Jo. 13-2-64*  
*Júlias Slotz*